



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO Nº 51/SUB-MB/2021 - P.A Nº 6045.2021/0002623-1

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB-MB/2021 - P.A.  
Nº 6045.2021/0000162-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SE FOR O CASO), COM A INCLUSÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E A CONSERVAÇÃO DOS MENCIONADOS EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: PMSP/ SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TÉRMICOS E TRANSPORTES LTDA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-903- São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da Cédula de Identidade nº 13.609.348-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.895.548.64, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02, e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa **Startup Engenharia em Sistemas Térmicos e Transportes Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.784.207/0001-50, situada à Rua Heron Domingues, nº 126 – Parque Gerassi – Santo André-SP – CEP: 09120-320 - Fone (11) 4249-4084 - e-mail: comercial@startupgrupo.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB-MB/2021, representada pelo senhor **Maicon Maciel Pereira Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 40.895.657-4, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 229.949.798-61, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Consiste na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado (se for o caso), com a inclusão de fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos mencionados e equipamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL E HORARIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim situada na Avenida Guarapiranga, 1.659 (antigo 1265) - Cep 04902-903 - Parque Alves de Lima - São Paulo - SP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com a legislação vigente e especificações técnicas contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB-MB/2021 e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

MAICON MACIEL  
PEREIRA  
SILVA:2299497986  
1

Assinado de forma digital  
por MAICON MACIEL  
PEREIRA SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23 10:56:27  
-03'00'

1/17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E INICIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.
- 4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 4.1.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.
- 4.1.3. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA DIREITO a qualquer espécie de indenização.
- 4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 4.1.7. A PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 4.1.8 Formalizada a contratação, a Supervisão de Administração e Suprimentos, emitirá "Ordem de Início dos Serviços", que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, data de início dos serviços, indicação do Gestor e do Fiscal dos serviços, assinatura do responsável pela contratante, data da recepção pela CONTRATADA e assinatura de seu preposto, que deverá ser retirada pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 4.1.9 O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, devidamente precedido do Termo de Contrato.
- 4.1.10 Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a Ordem de Início, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 4.1.11 O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ **1.150,00** (Um Mil e Cento e Cinquenta Reais), perfazendo o valor total de R\$ **13.800,00** (Treze Mil e Oitocentos Reais).
- 5.1.1 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,

MAICON MACIEL PEREIRA  
SILVA:2299497986  
1

Assinado de forma digital por MAICON MACIEL PEREIRA  
SILVA:2299497986  
Dados: 2021.12.23 10:57:23 -03'00'

2/17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 99137/2021, no valor de R\$ **843,34** (Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), onerando a dotação orçamentária nº 58.10.15.451.3024.2.999.339.039.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (29/10/2021), nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.1.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.1.2 O índice previsto no item 6.1.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

6.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, medição detalhada com ateste da execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/2021.

7.3 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do término do período mensal, desde que devidamente atestado pela fiscalização.

7.4 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.5 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.6 Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.7 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/12.

MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979  
861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23  
10:57:59 -03'00'

3/17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

7.7.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.7.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.8 A Contratada deverá apresentar junto com o pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.
- Relatório mensal dos serviços executados no período.

7.8.1 Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/07, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2007.

7.7 No processamento da liquidação da despesa serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

8.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.1.2 Implantar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços;

8.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.4 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

8.1.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do objeto contratado;

8.1.6 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

8.1.8 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em

MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979  
861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23  
10:58:31 -03'00'

4/17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

8.1.9 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

8.1.7 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, com exceção da contratação de plataforma de armazenamento em nuvem.

8.1.11 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vista à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

8.1.12 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE diretamente ou por meio do Gestor e Fiscal designados

9.1 Formalizar a indicação de responsável pela gestão e fiscalização dos serviços, bem como seu suplente, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.2 Emitir Ordem de Início de Serviço.

9.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido em contrato.

9.4 Quanto à fiscalização dos serviços:

9.4.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.4.2 Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 54.873/14 e Portaria SF nº 170/20, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

b) Liberar o acesso aos locais de execução dos serviços.

c) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

d) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente aos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 170/20, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.

e) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento, conforme rol previsto no contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

7.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

7.3. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

7.4. Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.9 deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

MAICON MACIEL  
PEREIRA  
SILVA:22994979  
861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA 5/17  
SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23  
10:59:07 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

11.1.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4 Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.5 Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal.

11.1.6 Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

11.1.7 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.2.

11.2 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/13.

12.2 Fica designado Gestor do Contrato o servidor Jeferson Bento Pereira, Registro Funcional nº 561.755.3.

12.3 Fica designada Fiscal do Contrato o servidor Joel Rodrigues da Silva, Registro Funcional nº 572.470.8, que em seus impedimentos legais será substituída pela *servidora* Irene Aparecida Ferreira Couto, Registro Funcional nº 676.044.9

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

MAICON MACIEL  
PEREIRA  
SILVA:22994979  
861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23  
10:59:22 -03'00'

6/17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, motivada pelo valor relativamente pequeno da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou a seguinte documentação regular:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

b.2) Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados; ou alternativamente, a apresentação das duas certidões previstas nos subitens abaixo:

c.1) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS);

c.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

d) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

g) Indicação formal do preposto responsável pela supervisão dos serviços.

16.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.2. A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979  
861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861 7/17  
Dados: 2021.12.23  
10:59:36 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

16.3. O presente contrato rege-se pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/SUB-MB/2021, que precedeu este ajuste assim como pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

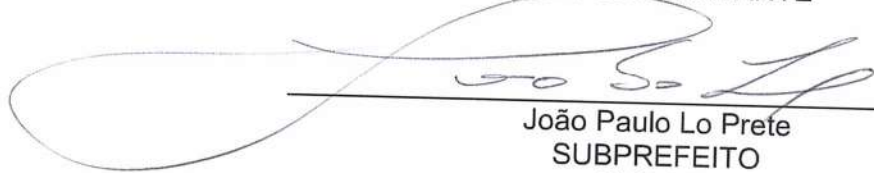
16.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

PELA CONTRATANTE

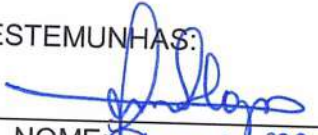
  
\_\_\_\_\_  
João Paulo Lo Prete  
SUBPREFEITO  
SUB-MB


PELA CONTRATADA  
MAICON MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861

Assinado de forma digital por MAICON MACIEL  
PEREIRA SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.21 18:16:39 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Maicon Maciel Pereira Silva  
RG: 40.895.657-4  
CPF: 229.949.798-61  
Diretor Técnico e Comercial

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Angélica Maria Leite Lago  
RG: 20686130-1  
CPF: 132.400.228-0

2)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Jefferson Roberto Pereira  
RG: 14.382.274-3  
CPF: 048.599.738-01





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB-MB/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6045.2021/0000162-0

OFERTA DE COMPRA Nº 801044801002021OC00006

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: MENOR PREÇO

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado (se for o caso), com a inclusão de fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos mencionados equipamentos, conforme condições e especificações consignadas neste Termo de Referência nos ambientes de trabalho da Subprefeitura M'Boi Mirim.

1.2 *o que se refere à instalação (se for o caso), por ser serviço não mensurável no ato da contratação, mas, que é de extrema relevância, porém passível de não precisar ser realizado, fica estipulado que apresentada a necessidade, o serviço oferecido deverá ser no valor de mercado, obtido por meio de pesquisa realizada pela Subprefeitura, firmado por meio de aditamento do contrato na forma da lei.*

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - No caso de aquisição de aparelhos de ar condicionado contemplando pelo projeto Suplementação, havendo a necessidade futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

2.2 - Os aparelhos de ar condicionados existentes nesta Subprefeitura são modelos de parede e encontravam-se defasados, pois além de constantemente apresentarem algum tipo de problema, podem vir a necessitar de peças de reposição. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem-feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

2.3 - Portanto, resta claro a necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos adquiridos, mantendo assim a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem-feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

2.4 - O licitante poderá realizar vistoria (não obrigatória) nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08(oito) horas às 17:00 (dezessete), devendo o agendamento ser efetuado previamente nos seguintes endereços e telefones:

SEDE: Subprefeitura M'Boi Mirim

Endereço: Avenida Guarapiranga, 1265 – CEP 04902-903 – Parque Alves de Lima – São Paulo/SP  
Tel: 3396-8400

**3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**

3.1 - Os equipamentos de ar condicionado instalados na Subprefeitura M'Boi Mirim, são os relacionados na tabela abaixo.

MAICON MACIEL  
PEREIRA

SILVA:229949798

61

Assinado de forma digital  
por MAICON MACIEL  
PEREIRA

SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23  
11:00:01 -03'00'

9/17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Setor	Marca	Problema relatado	Modelo	BTU's
1 Gabinete - Chefe	Samsung	Funcionando	split	18.000
2 Gabinete - Recepção AP.1	Elgin - Atualle	OK	piso teto	PHFI-36000- 2
3 Gabinete - Recepção AP.2	Elgin - Atualle	Liga após período, para de refrigerar e fica piscando	piso teto	PHFI-36000- 2
4 Gabinete - Reunião	Elgin- Silentt-	Funcionando	split	SRFI18000
5 Gabinete - Subprefeito	Corrier	Funcionando	piso teto	24.000
6 Ass. Jurídica	Corrier	Em dias mais quentes ele para de refrigerar	piso teto	24.000
7 CAF - Coordenadoria	LG - Dualiverter	Funcionando	split	12.000
8 Informática - AP.1	Elgin -Silentt	Funcionando	split	SRFI18000
9 Informática - AP.2	Elgin - SRF1801	Ruído e vazamento de água	split	SRFI-18000- 2
10 Supervisão Finanças	Elgin - Atualle	Funcionando	piso teto	PHFI-36000- 2
11 SAS - Adm	Elgin - Atualle	Funcionando	piso teto	36000-2
12 CPDU - Cadastro	Elgin - Atualle	Não funciona	piso teto	36000-2
13 CPDU - Expediente	Elgin - Atualle	Funciona, mas não abre a aleta da saída de ar	piso teto	36000-2
14 CPDU - Coordenadoria	Samsung	Funcionando	split	18.000
15 CPDU - Fiscalização	Elgin - Atualle	Funcionando	piso teto	36000-2
16 Obras - STM	Elgin - Atualle	Com vazamento	piso teto	36000-2
17 Obras - STM	Corrier	Funcionando	piso teto	24.000
18 Obras - STLP	Elgin - Atualle	Com vazamento	piso teto	36000-2
19 Obras - Coordenadoria	Samsung - pactar	Funcionando	split	18,000
20 Licitação	Corrier	Funcionando	piso teto	24.000
21 SPO -	Elgin - Atualle	Oscilando	piso teto	36000-2
22 SPO -	Elgin	Funcionando	split	36000-2
23 Cultura	Elgin - Atualle	Funcionando	piso teto	36000-2
24 Refeitório	Elgin - Atualle	Funcionando , Porem está sem controle	piso teto	36000-2

MAICON MACIEL  
PEREIRA  
SILVA:22994979  
861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA 10/17  
SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23  
11:00:55 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

25	SPTtrans	Elgin-atualle	Funcionando	piso teto	36000-2
26	Defesa Civil	Elgin - Sillent	Funcionando	piso teto	18000-2
27	Defesa Civil	Elgin - Sillent	Funcionando	piso teto	18000-2
28	Esportes	Elgin - Atualle	Funcionando	piso teto	36000-2
29	Habitação	Corrier	Não funciona	piso teto	24.000
30	Obras - STM	Corrier	Não funciona	piso teto	24.000

3.2 - A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados poderá fazê-lo mediante vistoria.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO E CONserto DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

4.1 - Os serviços de manutenção buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos aparelhos de ar condicionado, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

4.2 - Os serviços de conserto, eventualmente necessários, buscam a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

4.3 - Os serviços deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, POR MEIO DE ENVIO DE ORDEM DE SERVIÇO, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, ou aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

4.4 - Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:  
4.4.1 - Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.4.2 - Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

4.4.3 - Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.4.4 - Normas técnicas específicas, se houver;

4.4.5 - Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

4.4.6 - Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.4.7 - Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

4.4.8 - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

4.4.9 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.4.10 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.4.11 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4.4.12 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;

4.4.13 - Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

4.4.14 - Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde

4.5 A CONTRATADA deve:

MAICON MACIEL  
PEREIRA  
SILVA:22994979  
861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23  
11:01:10 -03'00'

11/17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 4.5.1 - Efetuar a limpeza dos componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 4.5.2 - Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;
- 4.5.3 - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- 4.5.4 - Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 4.5.5 - Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana.
- 4.5.6 - Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.5.7 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização dos serviços contratados e com restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 4.5.8 - Deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.5.9 - Registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
- 4.5.10 - Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes no prazo fixado.
- 4.5.11 - A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 4.5.12 - Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros ou à CONTRATANTE. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 4.5.13 - Cuidar para que os serviços a serem executados não acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, se houver necessidade.
- 4.5.14 - Cuidar para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.5.15 - O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979  
861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861<sup>12/17</sup>  
Dados: 2021.12.23  
11:01:24 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

4.5.16 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

4.5.17 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

4.5.18 - A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

## 5. MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.

MAICON MACIEL  
PEREIRA  
SILVA:2299497986

Assinado de forma digital por 13/17  
MAICON MACIEL PEREIRA  
SILVA:2299497986  
Dados: 2021.12.23 11:01:40 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

## 6. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

6.1 - Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 5, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

## 7. MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

7.1 - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.2 - A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.3 - As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

7.4 - Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

7.5 - Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção e conserto dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, tipo *WD40*, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas tipo *Araldite* e *Super Bonder* e *Durepoxi*, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

7.6 - A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

7.7 - MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

7.8 - Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens acima.

7.9 - O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA.

7.10 - Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de 7.11 - Sua

MAICON MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979  
861

Assinado de forma digital por MAICON MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23 11:01:54 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

7.11 - As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

8.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5 - Cometer fraude fiscal;

8.1.6 - Não manter a proposta.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a poderá ser aplicado:

8.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2 - Multa de:

8.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

8.2.2.2 - Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.4 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.2.5 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

8.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDENCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

MAICON  
MACIEL  
PEREIRA  
SILVA:2299497  
9861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23  
11:02:10 -03'00'

15/17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TABELA 2  
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

8.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.7 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.7.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

8.7.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.7.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## 9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

MAICON  
MACIEL  
PEREIRA  
SILVA:2299497  
9861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:229949798617  
Dados: 2021.12.23  
11:02:26 -03'00'





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

- 9.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/13.
- 9.4 - Fica designado Gestor do Contrato o servidor **Jeferson Bento Pereira**, Registro Funcional nº **561.755.3** da Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura M' Boi Mirim.
- 9.5 - Em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14, fica designado Fiscal do Contrato o serviço **Joel Rodrigues da Silva**, Registro Funcional nº **572.470.8** da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pela servidora **Irene Aparecida Ferreira Couto**, Registro Funcional nº **676.044.9**.

MAICON  
MACIEL  
PEREIRA  
SILVA:2299497  
9861

Assinado de forma  
digital por MAICON  
MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861  
Dados: 2021.12.23  
11:02:44 -03'00'